

SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS - SINTRAN, inscrito no CNPJ sob o nº 04.708.159/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELINO POGOZELSKI, brasileiro, empregado público, inscrito no CPF sob o nº 503.218.110-20 e portador da carteira de identidade nº 9028985704,

E

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.510.700/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA, brasileiro, empregado público, inscrito na OAB/RS sob o nº 48.033, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro RONALD MILANEZ GRECO, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 393.719.480-00, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte**, com circunscrição territorial em **Porto Alegre/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os salários dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados no ano de 2016 pelo índice de 9,28% (nove inteiros, vinte e oito por cento) referente à reposição dos valores do salário básico para a data-base de maio de 2016, a contar de 1º de maio de 2016, da seguinte forma: 1,2% (um vírgula dois por cento) a partir de 1º de maio de 2016, calculado sobre os valores de abril de 2016; 2% (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2016, calculado sobre os valores do mês de setembro de 2016; 4,2% (quatro vírgula dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2016, calculados sobre os valores do mês de novembro de 2016; e 1,6% (um vírgula seis por cento), a partir de 1º janeiro de 2017, calculado sobre os valores de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Fica acordada a implementação do salário na folha de pagamento de janeiro de 2017 e sendo o pagamento das diferenças salariais de dezembro de 2016 quitadas por meio de folha de pagamento suplementar no dia 06 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

Os salários serão pagos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de referência.

Parágrafo Primeiro: O trabalho prestado em domingos, feriados e pontos facultativos, quando não compensado, será contraprestado com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal remunerado.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Segundo: A aplicação e cumprimento da remuneração com adicional de 100% (cem por cento) em relação ao trabalho prestado em dias de ponto facultativo fica suspenso até o trânsito em julgado do pedido veiculado na ação trabalhista autuada sob o nº 0020234-91.2015.5.04.0017, restabelecendo-se a aplicação ou extinguindo-se o adicional conforme conteúdo da decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: O trabalho prestado mediante convocação, desde que previamente autorizado pela Diretoria da EPTC, será contraprestado com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DA CHEFIA ISONOMIA SALARIAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - INSTRUTORES INTERNOS E EXTERNOS (MONITORES) OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

A empresa pagará suplemento salarial correspondente ao valor de 01 (uma) hora normal de trabalho, para cada hora trabalhada fora das atividades normais, na elaboração e/ou aplicação de cursos internos de aprimoramento que forem solicitados e programados pela empresa. Somente fará jus ao suplemento salarial o empregado que for deslocado para realizar as atividades previstas, em caráter eventual.

CLÁUSULA SETIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DESCONTOS SALARIAIS

As mensalidades (contribuição sindical) devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelo empregador e recolhidas aos cofres da entidade até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - A EPTC efetuará o desconto em folha de pagamento dos agentes de fiscalização, dos convênios firmados pelo sindicato. Tal desconto fica condicionado a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluído este, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

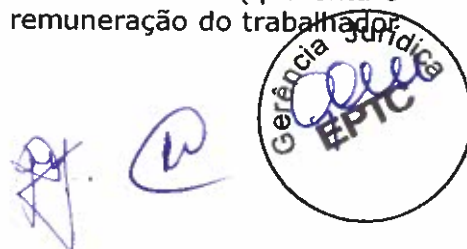
CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao agente de fiscalização de trânsito e de transporte que ao completar dois anos de vínculo com a EPTC, o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base/normativo.

Parágrafo único: O agente de fiscalização fará jus ao disposto no *caput* desta cláusula a cada dois anos completos de serviços prestados na EPTC.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA OUTROS AUXÍLIOS

Os agentes de trânsito e transporte receberão, adicional de risco de vida de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o salário base/normativo, que integrará a remuneração do trabalhador e repercutirá sobre os rendimentos variáveis.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Gerência Jurídica EPTC.

Parágrafo Primeiro: A EPTC fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos agentes de fiscalização de trânsito e transporte em operações de blitzes, barreiras, eventos, isolamentos em acidentes com cargas perigosas entre outras atividades de risco, inclusive e principalmente, coletes à prova de balas nas operações de blitzes e barreiras de trânsito e transporte de cargas.

Parágrafo Segundo: O adicional de risco de vida é pago em substituição/permuta ao adicional de insalubridade e ao adicional de atividade, sendo que o pagamento dos referidos adicionais são renunciados.

Parágrafo Terceiro: Os agentes de fiscalização de trânsito e transporte poderão recusar-se à execução do trabalho quando não houver redução dos riscos a ele inerentes por meio de normas de saúde, higiene e segurança, ou no caso de não ser fornecido o EPI, conforme previsão do parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º maio de 2016 a empresa reajustará em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) o auxílio-alimentação/refeição, pago através de cartão magnético, ressalvado o disposto no art. 473 da CLT, recebido no montante de 30 (trinta) vales, podendo ser solicitado 50% em alimentação e 50% em refeição, conforme opção do empregado, no valor unitário de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos). Ficando acertado que as diferenças retroativas a 1º de maio de 2016 serão pagas conjuntamente com os créditos no mês de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro: Ajustam igualmente que os valores pagos a título de vale alimentação têm caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo estas de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação/refeição não será devido nos caso de licença não remunerada.

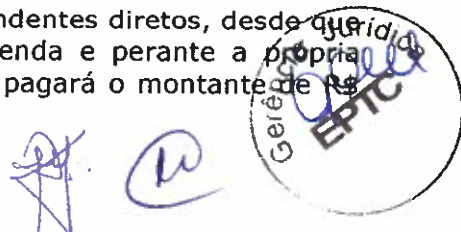
Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação/refeição será devido nos casos de licença gestante, durante todo o período.

Parágrafo Quarto: O auxílio alimentação/refeição será devido durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do benefício previdenciário por acidente de trabalho e durante os primeiros 120 (cento e vinte dias) do auxílio doença, desde que seja decorrente de doenças ocupacionais, grave moléstia ou doença crônica, caracterizadas na legislação federal previdenciária e/ou fiscal como tal, mediante comprovação pelo funcionário. Para os empregados em benefício por acidente de trabalho e auxílio-doença acima de 120 (cento e vinte) dias o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, sendo que começará a contagem a partir dos 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições em que calculada a gratificação natalina, sendo os 15 (quinze) primeiros dias sempre computados como trabalhados.

Parágrafo Quinto: Nos meses de dezembro, até no máximo o dia 20 (vinte), a empresa fornecerá a todos os seus empregados, referente ao ano em exercício, auxílio alimentação ou refeição extraordinário, correspondente a 30 (trinta) vales, nas mesmas bases estabelecidas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

No caso de falecimento do agente de fiscalização e ou de seus dependentes diretos, desde que regular e previamente habilitados na declaração de imposto de renda e perante a própria EPTC, que para tanto disponibilizará formulário próprio, a empresa pagará o montante de R\$

 Gerente EPTC

6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos) a título de indenização pela prestação de serviços funerários.

Parágrafo Único: A habilitação dos dependentes na declaração do imposto de renda e na empresa deverá ser prévia ao evento morte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O auxílio educação infantil, a partir de 1º de maio de 2016, será concedido mensalmente ao empregado, até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 303,59 (trezentos e três reais e cinquenta e nove centavos), por filho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na mesma empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício.

Parágrafo Segundo: A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos em condições excepcionais, deficientes físicos, deficientes mentais ou portadores de condição especial, que não tenha condições laborais, sem limitação de idade.

Parágrafo Terceiro: Ajustam igualmente as partes que os valores pagos a título de auxílio educação infantil têm caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo essas de base para cálculos de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer outra rubrica ou tributo.

Parágrafo Quarto: A empresa estenderá o benefício ao dependente legal equiparado a filho, mediante a comprovação de dependência econômica e relação filial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO AUXÍLIO ANESTESIA

A EPTC concederá ao empregado que se submeter a procedimento médico que necessitar de anestesia, quando solicitado, um adiantamento salarial limitado à R\$ 1.281,94 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), mediante apresentação da requisição da anestesia, demonstrativo do custo e recibo de seu pagamento, no prazo de 15 dias da solicitação, sendo este adiantamento devolvido em 06 (seis) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês da concessão do adiantamento.

Parágrafo único: A concessão deste adiantamento fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O EMPREGADO EM BENEFÍCIO

A EPTC concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, até 04 (quatro) meses por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho, auxílio farmácia, no valor global limitado até R\$ 517,74 (quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), mediante a apresentação de notas fiscais de compra, única e exclusivamente, de medicamentos, relacionados com a doença de afastamento, mediante prescrição médica.

Parágrafo único: O referido auxílio não possui natureza salarial, não fazendo parte integrante do mesmo para qualquer efeito legal.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RENOVAÇÃO DA CNH

A EPTC ressarcirá aos Agentes de Fiscalização de Trânsito e de Transporte todos os custos relativos à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, incluindo-se todas as despesas decorrentes, inclusive exames médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS-EXTRAS

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Na hipótese de necessidade imperiosa do serviço e em face da peculiaridade da atividade desenvolvida, os agentes de fiscalização de trânsito e transporte ficam autorizados a exceder o limite de 02 (duas) horas- extras diárias, estabelecido no art. 59 da CLT, observado o limite de 60 (sessenta) sessenta horas extraordinárias mensais

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento) .

Parágrafo Segundo: Os Agentes de Fiscalização, atingidos pelo presente instrumento, e que realizavam habitualmente horas extras acima do limite ora estipulado, não terão direito a indenização alguma pela supressão do excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

INTERVALOS PARA DESCANSO

Será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso, durante a jornada de trabalho, a ser gozado de acordo com cronograma estabelecido pelo PCA, anotado em planilha, comunicado por rádio ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ABONO ASSIDUIDADE

A EPTC concederá aos empregados que, no período aquisitivo de férias, não apresentarem faltas, justificadas ou não, exceto aquelas faltas decorrentes de acidente de trabalho, reconhecidas pela empregadora através da emissão da CAT, mediante a apresentação de atestados médicos na forma do parágrafo segundo, bem como nas ausências decorrentes do art. 473 da CLT, a dispensa remunerada de 05 (cinco) dias úteis no período seguinte, com gozo de tais a seu critério, a título de abono assiduidade.

Parágrafo Primeiro: A presente licença não é cumulativa e não é prorrogável para o período seguinte.

Paragrafo Segundo: O empregado que apresentar abonos de falta justificada por motivo de doença a partir do quarto dia de atestado perdera um dia de abono assiduidade, do quinto dia dois, do sexto dia três, do sétimo dia quatro e do oitavo dia perdera todos os 05(cinco) dias de abono assiduidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA - ABONOS DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional conveniado e/ou credenciado pelo seguro saúde da empresa, profissionais conveniados pelo sindicato, profissionais vinculados ao SUS e instituições municipais de saúde.

Parágrafo Primeiro: A empresa aceitará os atestados de saúde desde que contenham o CRM e assinatura do médico responsável, indicação do paciente, endereço médico, bem como, deverão ser visados pelo Médico de Saúde do Trabalho da empresa e, em caso de afastamento por doença, desde que apresentados à Equipe de Saúde de Trabalho, em até 03 (três) dias úteis após o retorno do empregado ao trabalho, conforme autorizado pelo médico responsável.





Parágrafo Segundo: Quando somente consulta médica, os atestados deverão ser entregues à Coordenação de Administração de Pessoal – CAP conjuntamente com o espelho ponto de sua competência.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, entende-se como consulta médica aquela que não implique falta integral da jornada de trabalho. Nestes casos, os atestados de saúde devem contar com as mesmas especificações do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Deverá ainda, o empregado, comunicar seu afastamento em até 48 horas à sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A EPTC obriga-se a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos, menores de 12 anos de idade ou excepcionais, e de pais idosos com idade a contar de 60 (sessenta) anos mediante comprovação médica. O benefício fica limitado 12 (doze) dias ao ano.

Parágrafo único: A partir do quarto abono para consulta médica o empregado perderá um dia de abono assiduidade, do quinto dia perderá dois dias de abono assiduidade, do sexto dia perderá três do abono assiduidade, do sétimo dia perderá quatro do abono assiduidade e do oitavo dia perderá todos os 05 (cinco) dias de abono assiduidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá licença não remunerada nos dias de provas finais ao empregado estudante, desde que avisado o empregador, com 48 horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no art. 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGUNDA FOLGA DUPLA OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

As folgas duplas do mês (que serão no mínimo duas) serão alternadas nos finais de semana independente do numero de semanas no mês. Meses com 4 (quatro) finais de semana o empregado terá direito a 2 (duas) folgas e nos com 5 (cinco) finais de semana o trabalhador poderá, conforme escala, ter 3 (três) folgas duplas.

Parágrafo Primeiro: Poderá, a pedido do empregado, a folga dupla ser desmembrada em 02 (duas) folgas simples, mediante ajuste e concordância com a chefia.

Paragrafo Segundo: As folgas, sábado ou domingo e as folgas duplas, não poderão coincidir com feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- ANOTAÇÃO DA CTPS CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

A empresa anotará na CTPS, quando solicitado pelo empregado, o número de horas semanais previsto no contrato de trabalho, a função desempenhada e salário.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e parágrafos da CLT.



CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO
ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntaria ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar a mais de 05(cinco) anos na EPTC, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - SEGURO SAÚDE
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

A empresa disponibilizará seguro saúde com adesão opcional do agente de fiscalização. Os custos de reajustes contratuais do seguro saúde serão repassados aos beneficiários na mesma proporção de suas participações.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - LICENÇA GESTANTE E ADOÇÃO
LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença remunerada de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único: Fica assegurado à contratada que adotar uma criança o direito à licença maternidade, de 180 dias, nos mesmos moldes previstos na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVIII, sem prejuízo dos seus vencimentos, a contar da data da efetivação da adoção. O período da licença será garantido a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade ou documento judicial equivalente.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA
LICENÇA NÃO REMUNERADA

A EPTC poderá conceder licença não remunerada, para tratar de interesse particular, por um período de até dois anos, quando solicitado pelo empregado e de acordo com os critérios internos da empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS
FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

O inicio das férias regulamentares não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado, facultado aos empregados optarem, por escrito, pelo inicio das férias nos dias mencionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento antecipado de férias no prazo máximo de 07 (sete) dias antes de seu gozo.

Parágrafo Primeiro: Será efetuado o adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário creditado no mês de retorno das férias, desde que solicitado quando da assinatura do aviso de férias pelo beneficiário, a ser descontado em três vezes consecutivas.

Parágrafo Segundo: O adiantamento será creditado da seguinte forma: a) retorno de férias do empregado, até o 12º dia, inclusive: crédito na conta corrente no dia 15 ou no próximo dia útil subsequente, caso o dia 15 não seja dia útil; b) retorno de férias do empregado após o 15º dia: crédito na folha de pagamento do mês.

[Handwritten signature]



Parágrafo Terceiro: No caso de o empregado gozar de férias em dois períodos a antecipação será de 15% (quinze por cento) em cada período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DANOS EM VIATURAS E DANOS AO PATRIMÔNIO
APURAÇÃO DE DANOS

A empresa compromete-se a manter a Comissão de Acidentes e Danos em Viatura e ao Patrimônio Público, com representação de 2 (dois) empregados indicado pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTRUTURA DO LOCAL DE TRABALHO
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa deverá dispor, em cada unidade operacional, para uso dos empregados, de estrutura adequada, conforme normas regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A EPTC deverá manter nas unidades operacionais medicamentos de primeiro socorros e, em caso de urgência, providenciar por conta a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BLITZ COM PRESENÇA POLICIAIS MILITARES
Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

A empresa compromete-se a garantir a participação de Policiais Militares em atividades planejadas com abordagem direta a veículo particular em via pública, com estrutura de bretes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICAIS
RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica ajustada a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados.

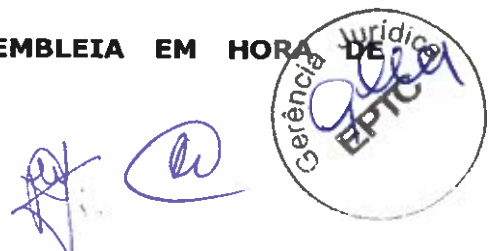
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO DE DIRETORIA

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, no limite máximo de duas reuniões mensais, limitado a sete diretores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados com ônus para a EPTC, 03 (três) dirigentes sindicais, indicados pelo Sindicato, para atividades de administração e representação sindical, com direito à remuneração normal e a todos os adicionais e benefícios previstos neste acordo coletivo, bem como aqueles que a empresa vier a dispor aos demais Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- HORARIO PARA ASSEMBLEIA EM HORA DE EXPEDIENTE (DISPENSA PARA REUNIOES)
RELAÇÕES SINDICAIS



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EPTC dispensara seus empregados do trabalho por 01 (uma) hora, em cada semestre, para participação em Assembleia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: as dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os agentes de fiscalização associados à Entidade Sindical terão direito a usufruir de todos os serviços e benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Para manutenção dos serviços e dos benefícios assistenciais oferecidos, bem como a assistência sindical, os empregados contribuirão, conforme autorização dada pelos trabalhadores em assembleia geral, com 01(um) dia de trabalho do mês de julho e ½ (meio) dia de trabalho do mês de agosto de cada ano negociado para o presente acordo.

Parágrafo único - Fica garantido a todo o agente de trânsito e transporte o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da publicação da sentença normativa proferida no presente dissídio, ao Sindicato signatário, com cópia protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento das deliberações em torno deste instrumento e para negociar outras questões pertinentes à categoria, que poderá ser provocada por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado licença paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo aos seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro: conforme pactuado entre as partes, a vigência da licença paternidade conforme descrito na cláusula quadragésima primeira, se inicia para os fatos com ocorrência a partir de 06 de fevereiro de 2017.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO PARA RETIFICAÇÃO

O eventual equívoco na folha salarial resultante em pagamentos a menor ao empregado decorrente da empresa será resolvido em até 03 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto à Coordenação de Pessoal da empresa, devendo o eventual valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado, neste mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro. Os equívocos decorrentes das práticas dos funcionários serão processados mediante expediente administrativo no SEI e, após deferimento, o crédito é computado na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VALORES RETROATIVOS

Fica ajustado que os valores retroativos anteriores a dezembro de 2016 serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais: a primeira será paga em 28/02/2017 e a segunda quitada em 31/03/2017.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Incidirá multa, por descumprimento das obrigações aqui fixadas, no valor equivalente a 5% do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora do empregador.

Porto Alegre/RS, 19 de abril de 2017.


SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE - SINTRAN

Marcelino Pogozelski
Presidente


EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC

Marcelo Soletti De Oliveira
Diretor Presidente


EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC

Ronaldo Milanez Greco
Diretor Administrativo Financeiro

